



corros da Colonia, demonstrando um saldo a favor dessa thesouraria da quantia de 10\$000 reis, que junto tambem encontrarais.

—Ao dr. director geral da instrucção publica.—Achando-se concluidos os reparos do predio sito a praça Saraiva, destinado para a escola superior do sexo feminino desta capital remetto-vos a chave do referido predio, para ser entregue a respectiva professora, d. Carlota da Costa Miranda, que ali poderá residir.

—Ao juiz municipal do termo de Jeromenha.—Enviai-me, com urgencia, copia dos trabalhos do alistamento eleitoral, ultimamente procedido ali, visto acabar de verificar-se não os haver remetido a este governo a respectiva junta municipal.

Officiou-se no mesmo sentido aos juizes municipaes de Bom Jesus, Batalha, Colonia e Parnaguá.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parna-hyba.—Na forma da clausula 9.ª § 2.º do respectivo contracto, mandai dar passagem a ré, do porto da Colonia a esta capital, no vapor de 10 do corrente, á Izabel de Souza Martins.

—Ao mesmo.—Mandai dar passagem a ré, no vapor de 10 deste mez, do porto desta capital ao da colonia, na forma da clausula 9.ª § 2.º a Carlos Cesar Brandão.

—Aos membros do conselho de intendencia municipal da Colonia.—De posse do vosso officio de 24 de Setembro ultimo, recomendo-vos que em nome deste governo agradeçais ao engenheiro civil, dr. Alfredo Modrak, pelo importante serviço que espontaneamente prestou á essa villa, demarcando e alinhando os quarteirões e ruas da mesma villa.

## Dia 9.

## PORTARIAS

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar, á pedido, o delegado do termo da Batalha, Galdino Fernandes de Oliveira, e nomear, para substitui-lo, o cidadão Amaro José Machado.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve exonerar de 2.º supplente do juiz municipal do termo de Piracurca o cidadão Diogenes Benicio de Mello, por ser collecter das rendas do Estado, e nomear para esse cargo o cidadão Leonardo Machado de Carvalho e para o de 3.º supplente, que se acha vago, o cidadão Valerio Albino Gomes.

Expediram-se as necessarias communicações.

## Secretaria militar.

Expediente do governador do Estado, capitão Gabino Besouro.

MEZ DE SETEMBRO DE 1890.

## Dia 20.

## OFFICIOS

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mandai ajustar contas ao Alferes alumno Gonçalo Corrêa Lima que a 22 do corrente tem de embarcar com destino a Capital Federal.

—Ao governador do Estado do Maranhão.—Segue com destino a capital federal, no dia 22 do corrente o Alferes alumno Gonçalo Corrêa Lima, assim como os soldados Olympio Paes Landim e Jeronymo Alves de França, o que vos comunico para que os mesmos obtenham passagem d'esse Estado, á aquella capital.

—Ao Ajudante General do Exercito.—Tenho a honra de comunicar-vos que no proximo vapor de 22 do corrente, segue para essa capital o alferes alumno Gonçalo Corrêa Lima que, achando-se a disposição deste governo são nesta data dispensados os seus serviços neste Estado.

—Ao mesmo.—Tenho a honra de passar as vossas mãos para os fins convenientes, as inclusas certidões de assentamentos e guias de socorrimento dos soldados Olympio Paes Landim e Jeronymo Alves de França, que embarcaram para essa capital no proximo vapor de 22 do corrente com destino ao Estado no Rio Grande do Sul.

## PORTARIAS

—Ao Gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parna-hyba.—Por conta do ministerio da guerra, mandai dar passagem no vapor de 22 do corrente do porto desta capital ao da cidade da Parna-hyba, ao alferes alumno Gonçalo Corrêa Lima e a prôa aos soldados Olympio Paes Landim e Jeronymo Alves de França, que seguem com destino a capital Federal.

—Ao agente da companhia de navegação a vapor no Maranhão na cidade da Parna-hyba.—Por conta do ministerio da guerra mandai dar passagem, a ré, do porto dessa cidade ao da capital do Estado do Maranhão, ao alferes alumno Gonçalo Corrêa Lima e a prôa aos soldados Olympio Paes Landim e Jeronymo Alves de França que seguem com destino a capital Federal.

## Dia 27

—Ao governador do Estado do Maranhão.—Satisfazendo a vossa requisição contida em officio de 25 de Agosto ultimo, remetto-vos as inclusas certidões de assentamentos passadas pelo 35.º batalhão d'infantaria das 25 praças que seguirão a reunir-se ao 5.º da mesma arma estacionado n'esse Estado a 2 de Agosto ultimo, cuja remessa ja foi anteriormente feita em officio n.º 78 de 11 do referido mez de Agosto.

—Ao mesmo.—Solicito-vos as necessarias ordens para que pelo 5.º batalhão d'infantaria seja passada a fé de officio do tenente addido ao 35.º batalhão da mesma arma, aqui estacionado Vicente Franco, visto este pretender sua reforma.

## Dia 29

Ao dr. chefe de policia.—Havendo necessidade de serem recolhidas a esta capital todas as praças do 35.º batalhão d'infantaria que se acham em diversos destacamentos do interior do Estado, providenciais para que com urgencia sejam as mesmas substituidas pelo corpo de segurança, devendo faser-dês á distribuição da força d'este, pelos pontos mais importantes e de reconhecida necessidade publica a permanencia de um destacamento com excepção das cidades da Parna-hyba, União e Amaranté a villa da Colonia onde, a vista da falta de força policial serão ainda conservadas as praças de linha. Da distribuição que fizerdes deveis dar sciencia a este governo, para os fins convenientes.

## Dia 5

—Ao tenente-coronel commandante do 35.º batalhão de infantaria.—Autorizo-vos a lavrar o competente contracto nos termos da

relação, que acompanhada das respectivas propostas junto vos devolve para os devidos fins, depois de completado o sello das de Benedicto Canario Porto, Simplicio José da Silva, Joaquim Dias de Sant'Anna, Raimundo Gomes de Souza e Solomão Buemann e de ter este substituido o flador que apresentou por outro idoneo, visto tal flador não estar nas condições de afixar e firmar contractos com a fazenda publica.

## Dia 30

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Comunico-vos para os devidos fins, que o capitão reformado do exercito Segismundo C. de Alencar Araripa, declarou aceitar o monte-pio creado por decreto de 2 de Agosto ultimo, para officias do Exercito.

—Ao dr. chefe de policia.—Havendo o commandante da guarda da cadeia desta capital representado sobre a falta de objectos nella indispensaveis, conforme já me informastes em officio n.º 504 de 19 do corrente, providenciais como for possível no seculo de me laborar as condições da referida guarda.

Do encarregado do expediente do pessoal e material do exercito.

## Dia 16

—De ordem do sr. Governador recomendo-vos a mais rigorosa economia possível no combustível para uma luz no corpo da guarda desse deposito, de accordo com o estado precario da respectiva verba para o exercicio corrente, que seguido informa a thesouraria de fazenda, acha-se quasi esgotada, visto como, por conta della, já tem pago diversas despesas.

Deveis distribuir em quatro mezes cinco galões da kerosene.

## Dia 17

—Ao commandante da deligencia de Mattões.—Faça recolher-se a esta capital, com a maxima brevidade o soldado Iguacio Moreira de Oliveira.

—Ao sr. commandante do 35.º batalhão d'infantaria.—De ordem do sr. governador, passo as vossas mãos por copia, o incluso officio do sr. commandante do 5.º batalhão de Infantaria n.º 466 de 25 do mez proximo passado, para que seja satisfeita a requisição delle constante.

—Ao dr. delegado do inspector geral do serviço sanitario do exercito.—De ordem do sr. governador, são apresentados afim de serem inspecionados de saude para o serviço do exercito os individuos de nomes, Raimundo Ferreira Lima, Bernardo Alves Ferreira, Joaquim Bento da Silva e Cyriaco Alves da Silva.

—Ao sr. commandante do 35.º batalhão de infantaria.—Tenho a honra de transmitir-vos, por copia, para os devidos fins, o incluso officio do quartel mestre general n.º 480 de 18 de Agosto proximo passado e bem assim a circular do ajudante general, de 15 do dito mez.

## Dia 24

—A junta militar de saude.—De ordem do sr. governador, são apresentados afim de serem inspecionados de saude, para o serviço do exercito os individuos de nomes: Evaristo Xavier do Carmo, José Marcellino de Souza, Domingos Marques de Jesus, Pedro da

Costa Rebello, Herculano Alves de Souza, Manoel Simão de Carvalho e Laurindo José dos Reis.

## Dia 30

—Ao sr. commandante do 35.º batalhão de infantaria.—Maada o sr. governador declarar-vos em resposta ao vosso officio n.º 80 de 26 do corrente, que deveis preparar para seguirem no vapor de 12 do mez p, vindouro com destino ao Estado do Amazonas, os cadeles de que trata o referido officio; assim como a seus destinos, todas as praças que estiverem em condições por terem corpos designados e se acharem addidos ao batalhão sob vosso commando.

## EDITAES

## Exames geraes

De ordem do sr. dr. delegado do inspector geral da instrucção publica do Rio de Janeiro, n'este Estado, faço publico o seguinte telegramma:—sr. delegado da instrucção publica.—Inscrição exames de preparatórios aberta até 14 de Novembro. Exames começarão a 16 do mesmo, segundo instrções que recebereis pelo correio. Altera-se processo e genero de provas mas programmas são os mesmos—Ramiz Galvão.—Inspector Geral.

Secretaria da delegacia especial da inspectoría geral da instrucção publica do Rio de Janeiro em Theresina 4 de Novembro de 1890.

O secretario.

Abel Valente de Figueiredo

—:—:—

## Thesouraria de Fazenda.

Resgate e conversão de apolices da dívida interna fundada.

De ordem do exm.º sr. Ministro da fazenda, faço publico, para conhecimento de quem interessar, o seguinte decreto com data de 6 do corrente mez.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da nação, de creta:

Art. 1.º A quota instituida pelo art. 57 § 2.º da lei de 15 de Novembro de 1827 para o resgate da dívida nacional é, para as actuaes apolices de 5 % fixada em 2 % semestralmente, ficando reservado ao Governo o direito de accelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstancias do mercado e exigirem os interesses do paiz, effectuando por esse meio não só a amortisação como a conversão da dívida interna fundada. As apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o Ministerio da Fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado, ou designadas por sorteio sendo, no ultimo caso, embolsadas ao par e em moeda corrente.

Art. 2.º Exceptuam-se do sorteio as apolices de 5 %, pertencentes a associação de beneficencia e caridade ou corporações de mão morta. Tais apolices serão canceladas e substituidas por titulos de renda da Republica de valor igual ao das apolices annulladas, dotadas dos mesmos privilegios que ellas têm. Pelos titulos de renda continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %, mas ficarão sujeitos a amortisação de

1 % annual, cujo producto será então convertido em apolices da especie prescripta no art. 3.º n.º 4.

Art. 3.º E' facultado aos possuidores das apolices de 5 %, requererem desde já a conversão ao par em titulo nominativo ou ao portador, vencendo juros de 4 %, ao anno, pagos em ouro trimestralmente, e nos termos do art. 4.º

§ 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos e dirigidos á repartiçào onde estiverem escriptos os titulos.

§ 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judiciaria para pedir a conversão tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios dos possuidores dos titulos, usufructuarios n.s casos de usufructo, ou *fideli commisso*.

§ 3.º Uma vez solicitada a conversão levar-se-ha á effecto não obstante qualquer acto ulterior do possuidor. Para occorrer ao resgate e a conversão emitirá o governo sempre que julgar conveniente, apolices de juros annuaes nunca inferiores a 4 %, pagaveis em ouro e trimestralmente. Tais apolices gozarão de todos os privilegios concernentes aos actuaes titulos da dívida publica e serão nominativos com os juros abonados mediante chèque da Caixa de Amortisação e das thesourarias de fazenda ou ao portador mediante coupons pagos nas mesmas repartições nas praças da Europa e da America que forem indicadas pelo ministerio da fazenda. Depois de entregues esses titulos poder-se-hão, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e vice-versa, satisfazendo o interessado o sello que nos termos da legislação em vigor é devido pela transferencia.

Art. 5.º As actuaes apolices e as nominativas emitidas de conformidade com o art. antecedente, que estiverem gravadas com clausula, só serão pagas em caso de sorteio ou substituidas por titulo ao portador se apresentar autorisação do poder competente.

Art. 6.º As apolices cuja conversão fosse reclamada, vencerão os juros de 5 %, em moeda corrente até ao fim do semestre era que se fizer a reclamação, e d'ahi em diante 4 % em ouro.

§ 1.º As apolices que se apresentarem a conversão até 30 de Novembro deste anno vencerão, alem do juro de 5 %, em moeda corrente até essa data, o de 4 % annual em ouro desde o dia 1.º de Outubro.

§ 2.º As que forem sorteadas para o resgate deixarão de vencer juros desde o dia annunciado para o embolso do capital.

Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo sem dispendio para elles, que as poderão receber do thesouro, da Caixa da Amortisação e nas thesourarias de fazenda. Em quanto, porém, essa operação se não terminiar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituídas pelas repartições onde houverem sido apresentados, depois de marcadas com um carimbo contendo a declaração de que vencem os juros de 4 % em ouro.

Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o ministro da fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art. 1.º, ficando autorisado a effectuar

as despesas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annual inscripta do orçamento.

Art. 9.º Os recursos destinados ao fim da que trata o artigo 1.º, assim como ao resgate das apolices creadas no art. 4.º são: 1.º as consignações votadas com essa averbação no orçamento; 2.º as sobras da receita sobre a despez;

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de Outubro de 1890, segundo da Republica.

Mmoel D'odoro da Fonseca. Ray Barbosa. Thesouraria de Fazenda da Piahy, 29 de outubro de 1890. O inspector Antonio Celestino Franco de Sá.

TRIBUNA DO POVO

Pela verdade.

Um amigo, em quem acredito, me informa que, em um dos últimos numeros do «Democrata», vem um artigo do cidadão João de Padua Costa, vulgo lambe-prato, em que, atacando, sem razão, o meu illustre amigo dr. João Gabriel Baptista, serve-se do meu nome, inventando um facto, para denigrar-me, e aquelle amigo.

Eu sei que s. s. não fez tal artigo, e nem tem habilitações para conhecer a responsabilidade de quem assignou, e muito menos comprehendio o procedimento altaneiro do dr. João Gabriel: sei que o capitão Cicero Ferraz foi quem o instigou a mandal-o publicar, e o seu padrinho major Leite Pereira o impoz.

Para minha vingança bastava este facto. Quero, porem, protestar pela mentira que tem espalhado, e de que são echos o capitão Cicero, e o referido major.

Nunca injurei o dr. João Gabriel, nem aqui, nem no Estado do Ceará; o que sempre fiz, foi queixar-me das preterições que soffri no meu alistamento eleitoral, e isto, particularmente, apesar de me julgar com direito. Mais nada. A ameaça de que falla o sr. João de Padua partio da cabeça de seu padrinho, ou do capitão Cicero, e foi inventada com o fim de irritar-me com aquelle dr., ou antes com o fim perverso de criar-me embaraço em qualquer negocio, prevenindo o animo do dr. João Gabriel contra mim. Felizmente o dr. João Gabriel conhecia os amigos que lhe apertavam a mão, e o vendião pelas costas, e comprehendio o alcance da intriga.

Foi a minha vingança. Já me dirigi ao dr. Placido de Fíllio Pessoa pedindo-lhe o desmentido formal, e ao seu tempo o publicarei.

O que faço logo, e de uma vez, é provocar aos dous cidadãos referidos, q' para assumão a responsabilidade do facto, e me esperem para confundil-os; porque, mercê de Deus, tenho sempre vivido ás claras, e sei ter amizada, não fazendo como alguém q', em desespero de causa, divorciou-se da verdade, pelo que já o vão chamando de mentira fresca. Por hoje basta. Valença, 13 de Outubro de 1890. Sinval da Castro e Silva.

Atenção.

O b'ixo assignado, faz sciente as pessoas que quiserem photographar-se que segue para a cidade da Parnahyba, no dia 2 de Dezembro vindouro.

Ainda accety pessoas para retractar até o dia 20 deste.

Trabalho garantido de perpetua duração.

Theresina, 4 de Novembro de 1890.

Moura Quincan. Phot-grapho.

A demissão do capitão Carlos Cezar Brandão

Ha homens que veem a este mundo rotulados por não descobrida, e que entretanto, protegidos pela sorte e muitas vezes por amontoado de circumstancias, cauza inveja velos furtar-se ao destino que lhes foi traçado, ainda mesmo que elles, como o jaboti que conseguiu ir ao ceo no alforge de um urutú, se precipitem, ou sejam precipitados de altura incalculavel.

E' que esses felizardos da terra encontram sempre no seu caminho almas carilozas, que se amercião das suas fraquezas. Esses são os homeas que teem muitos amigos.

Não suponhaõ os leitores, que nos referimos á algum mytho ou ente fabuloso, não; queremos fallar de um mortal de carne e osso, e não é outro senão o illustre cidadão, cujo nome emcima estas linhas: o ex-collector d'esta cidade que, tendo como tem, muitos amigos, e cada qual mais sollicito, não pôde admitir que só uma parte d'esses, que ira gloriar-se de por em pratos limpos os seus dotes moraes.

E' assim que aqui estamos para tomar um pequeno quinhão nos elogios de que foi alvo o amigo de que se trata.

Não podiamos nem deviamos deixar passar essa opp'rtunidade, nós que melhor do que ninguém, reconhecemos-lhe a actividade e inexcedivel zelo por tudo quanto vê, nós, que sabemos o grão a que chega a sua proverbial lizora.

Sentimos, entretanto, que aquelles egoistas que se exhibirão no n.º 11 do «Democrata», não nos dessem conhecimento das suas louvaveis intenções, para que podessemos partilhar ja satisfação que nos deixa a pratica de uma boa acção.

Não queremos, com isto, dizer que vamos insensar o amigo ao ponto de vel-o eclipsar-se asphyxiado pelo perfumoso fumo do nosso thuribulo. Não ha tal. Pensamos que os verdadeiros amigos são aquelles que reconhecem e louvão as nossas virtudes, mas não occultão as nossas faltas, principalmente quando se trata de fazer conhecer pelo publico.

Não podemos, pois, furtar-nos ao dever de manifestar a Deus e ao mundo a nossa alegria, quando tivemos conhecimento do acertadissimo acto do dr. Joaquim Nogueira, que livrou o nosso amigo do lugar de collecter; porque, dedicados como o credo na bocca, e receitando ver a cada momento os trôniãos do Sabino sahirem cantando pelas ruas a historia da zand'ança do chico magro, d'umas corranças do Patrieco e de uns porcos do Raimundo de Figueiredo. Tivimos igual, sinal maior receio de ver cada dia sair-se por

ahi algum individuo a publicar certidões que contraprovassam aquelle inexcedivel zelo de que com razão ufano-se os amigos do nosso amigo, assim como que provassam q' os aquelles fongeiros não querião mais do que redimir-se com aquelle montão de epithéts que addicionarão do mesmo modo que qualquer menino prega um rabe de papel o um tabaréu.

Não podemos, repetimos, permittir que essas couzas se publiquem, e por isto, sollicitos, nos apressamos a acons. lhar aquelles amigos, que não admitta que esses aduladores lhe queirão atirar para o terreco das piceas: Fuja de tal. Acham-s até que, no caso d' ter sido consultado o nosso amigo, não devera ter condescendido ao ponto de terem elles lhe exposto a irritação publico; e, cremos que commosco pensa muita gente sensata.

Do mesmo modo que não applaudimos que o nosso amigo seja victimado, pela critica mordaz de meia duzia de sujeitos mal intencionados, não permitimos que esses espiritos malevolos sacie a sede de malelicencia, pondo em duvida as habilitações do actual collecter.

Estamos, porem, quasi a concordar com alguma couza d'õ que disserão os muitos amigos, e não negaremos que o cidadão Abel Rigo não tem, f' não dizemos habilitações, porque essas não lhe faltão, mas as habilitações do nosso amigo capitão Carlos. E' certo não as tem o actual collecter.

Assim tambem não podemos deixar passar despercebida a malicia com que elles disseram que o cidadão Abel Rigo só por força da apregoada chefia de seu irmão foi mimoseado com esse cargo, do contrario elle não teria deixado a sua vara de ferrão & c.

Garantimos—aptidões e probidade não faltão ao actual collecter. Se demerito está em ter sido vaqueiro então podemos garantir igualmente, que o nosso amigo nenhum cargo poderá exercer, porque, tã-bem o foi e não somente uma vez: sendo que foi vaqueiro da nação, e ha, quem pense que alguns vaqueiros da nação devião zudar com a grilhetta ao pé.

Não duvilamos que o pensamento seja um pouco exagerado, mas quem assim pensa tem o seu bocado de razão, quando, lencando-se um golpe de vista para aquellas fazendas vê-se o deploravel estado de decadencia em que as deixarão aquelles vaqueiros.

Agora, algumas palavras ao nosso amigo.

Não se illuda, capitão, aquelles malvados quizerão expol-o ao escarneo.

Supponnos que não lhe triscamos no melindre, e estamos convencidos disto, porque dissemos a verdade—essa deusa por quem se apaixonou Epaminondas. Oeiras, 18 de setembro de 1890.

Outros amigos. Ao porco chinua.

Sua—xarada—meu caro Não a entendo... Foi infeliz, As charal-as que deitro Ja não s'escerevem com x.

Sua intenção, entretanto, Percebi—o, sem canceira: Jurgou escrever—charal-a, E apenas disse uma asneira.

Pois saiba p'ra seu governo: —Do se'c'lo dezesses p'ra cá Charada s'escereve,—ô bobo, Não com x... com ch! E. L.

A Messalina.

Corre a brisa doce, mensa e lela, A bejar do mmo a toz da seda Da pequena aldeia; Ella cora, mas não sabe de que cora De p'ço, c'ntinua a virgem d'elica Beijando sua nman.

Quinze annos attinge, casta e pura, Não sabe o que seja a desventura, Só sub-sorrir!

Do prado colhe flores matutinas, Tendo nas faces, rozas purpurinas, Nos olhos a luzir.

Alta conditã, vez de cherubim, Cor de p'pse, labios de setim, Flor em botão;

Tomba innocente, fragil passarinho, Pes descebas a pizar entre espanto, Em terra de celtão...

Assim foi ella a triste camponeza, Cercada de mil flores rude princeza, Que só sabia rir

Por vestio, tunica, sua de algodão, Por ornemto, as aves do sertão De termo capir.

Qual estrella tombou no occidente, Qual bura com leme na corrente, Ella só se prade!

Foi anjo gentil, mulher divina, Depois a louca a triste messalina A cor que morreu.

Cedenlo á regas, protestos seductores, Deixou os campos, esqueceu as flores, Fugio do puler;

Cega atrou-se nos lupanares, Louca, prececion mil salares, Com azas de condor.

Não cansava! deslustrante e bella, Era o mundo espigo e ella estrelli Sempre a luzir.

Princeza, a chamava quem a via Venus, deusa de echo em echo repetia, Lelia a sorrir!

Não tardou que a sorte sen piedade, Dentasse aquelle corpo de Jeidade Em fragil London;

Ja não era Venus, estrella scintilante, Era a infeliz e so nbria mendigante Supplheando o pão!

1890 Outubro 29 Euss Lobis.

José Felix Alves Pacheco e Nabor Pinto tendo estabelecido nesta capital uma casa de consignações, encarregão se de receber e remetter com a maior pontualidade as mercadorias em transitio que passarem por esta mesma capital, mediante a porcentagem de 1/2 % sobre o valor das respectivas facturas, correndo per conta dos consignantes as despesas de carro e fretes, bem como armazenão quaesquer mercadorias, que tiverem de ficar aqui, com a juste previo.

Outro, sim, incumbem-se, mais da recepção de ordenado nas diferentes repartições, mediante a porcentagem de 2 % sobre a importancia dos mesmos ordenados.

Tã-bem encarregam se de alugar casas aqui, a preços estabelecidos pelos proprietarios, responsabilisan-lo-se pela importancia dos alugueis das casas que forem (somente por si alugadas) mediante a porcentagem de 2 % sobre o respectivo aluguel, garantindo a boa execução em todos esses serviços.

Theresina 13 de outubro de 1890.

Banco Emissor Do Norte.

De ordem da directoria deste Banco chamamos a atenção do publico para os avizos abaixo transcriptos.

Maranhão, 29 de setembro de 1890.

José Pedro Rubeiro & C.ª.

Carteira de Emissão

Relação de notas fornecidas pelo Governo e que com o carimbo d'este Banco são postas na circulação de hoje em diante

DE RS. 10\$000. Série 24.ª estampa 8ª n.º 55.501 a 59.000 assignadas por Joaquim da Cunha Freire Sobrinho,

ns. 52.701 a 53.400 assignadas por João Gilberto da Costa Cunha ns. 51.701 a 52.000 assignadas por Francisco L. Chermont.

40.501 a 41.200 assignadas por Emilio A. de Castro Martins.

E todas rubricadas—Mac Dowel Parã, 6 de Setembro de 1890.

—Pelo Banco Emissor do Norte. Dr. José Paes de Carvalho. Presidente.

Aviso n.º 7.

Relação das notas fornecidas pelo governo e que com o carimbo d'este Banco são postas na circulação de hoje em diante.

DE RS. 10\$000. Série 21.ª estampa 8ª, ns. 40.901 a 41.200 assignadas por Emilio A. de Castro Martins. ns. 53.401 a 53.700 assignadas por João Gilberto da Costa Cunha ns. 60.001 a 61.300 assignadas por Francisco L. Chermont. ns. a 59.001 a 60.000, e ns. 64.001 a 68000 assignadas por Joaquim da Cunha Freire Sobrinho.

E todas rubricadas—Mac-Dowel Parã, 22 de Setembro de 1890.

—Pelo Banco Emissor do Norte. Dr. José Paes de Carvalho. Presidente.

COMPANHIA Chapelaria Brasileira CAPITAL ... 1.500.000\$000

Sede na capital federal e agencias em diversos Estados do Brazil.

O fim da Companhia é a exploração da fabricação de chapéus de todas as qualidades especiaes e formatos.

Para isso acaba de comprar a grande e bem conhecida fabrica a vapor dos Srs.

F. DE BARRROS, TAVEIRA & C.ª do Rio de Janeiro que, reformada em melhores condições e com machinismos mais modernos e aperfeiçoados, pode fabricar o q' ha de mais fino e elegante em chapéus, competindo vantajosamente com as melhores manufacturas da Europa.

Tem o Ceará em deposito, o mais completo sortimento de chapéus, desde o ordinario até o que ha de mais fino, delicado e elegante n'esse genero.

Prometta a mais prompta e satisfatoria execução de qualquer pedido, com que for obsequiada a agencia do Ceará, ou a Companhia na capital federal.

O CERENTE DO DEPOSITO DO CEARA.

Mmoel Antonio da Rocha N.º 67—RUA FORMOSA—N.º 67

Em casa de João

da Cruz & Irmão vende-se assucar refinado em latas de 16 kilos por C:000 cada uma, e comprasse açções da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense.

No Engenho d'A.

gua precisa-se de trabalhadores; pagt-se bem. faz-se tambem serviços por empreitadas.

O abaixo assignado, deitara ao sr. collecter das rendas d'este Estado do municipio da União, que já não tem em suas terras aggregados, visto como são hoje os que tinha seus rendeiros, segundo contractos lavrado com os mesmos; assim previno para que não continue a ser lançá-lo em tal imposto.

Theresina 31 de outubro de 1890. João Luiz Fialho.

Constituição dos Estados (1)

Jamais regateámos applausos e applausos entusiasticos e espontaneos á conducta recta e sã e aos actos do benemerito governo provisório.

Sempre, acreditamos, inspirou-os e patriotismo, o desejo de bem servir á causa publica.

As suas vistas podiam ser desvirtuadas, illudidos os seus intuitos, deprimidos os seus planos, mas atravez de todos os seus actos—divisamos sempre, impulsionando os, motivos nobres e confessaveis, intencões puras, designios superiores.

E é por isso, por termos mantido até hoje esta attitude, por lhe termos prestado e continuarmos a prestar franco e dedicado apoio, que nos julgamos insuspeitos para fallar com franqueza sobre o decreto numero 802, porque o apoio que se presta á qual quer governo, cremos, não é uma hypotheca incondicional da opinião á todos os seus actos.

Acreditando que os motivos elevados e dignos que até hoje têm inspirado a politica tolerante, generosa e fecunda do governo provisório foram os mesmos que o levaram a promulgar este decreto, não podemos, todavia, negar que elle careça a autonomia dos Estados que se vão constituir e confederar, agora que elles precisavam de quebrar, por uma vez, todas as malhas da rede ferrea da centralisação, que lhes tem retardado a expansão e o desenvolvimento.

Sem o querer, talvez, porque não podemos descobrir as vantagens ou os interesses que d'isso lhe possam resultar, o governo provisório deixa aos seus adversários, sempre perfidos e desleaes, margem á conceitos desairosos e apreciações envenenadas, mantendo os Estados, no acto da sua constituição, sob o peso de dispensavel tutela.

E' esta a verdade que, por muito dolorosa que seja e por muito que nos custe, julgamos de imperioso dever exprimir sem subterfugios, nem reticencias, com a maior franqueza, franqueza de sincero adepto, como as circumstancias o exigem.

Sem deslustrar os fulgentes titulos de gloria, os louros impereciveis que tem conquistado no trabalho difficil da reconstracção da patria, vencendo os mais arriscados tropeços, com um trabalho assombroso, maior de q' o de todos os parlamentos do regimen decabido, o decreto do governo sobre a organisação dos Estados foi um desvio e um embaraço á liberdade dos mesmos que cumpria-lhe cercar de todas as garantias.

Este nosso modo de ver não implica, porém, uma condemnação formal de todas as ideias e medidas contidas no referido decreto, algumas das quaes achamos boas e proficuas; mas somente revela o desejo que, por amor dos principios, nutrimos de vel-as, quaesquer que fossem, não lembradas, mas livremente accitadas pelos Estados.

E' uma questão de coherencia e de ideias, da maior relevancia presentemente, no momento em que os Estados vão, especialmente, se organizar, para o proprio governo provisório.

Não foi um proposito deliberado

(4) De um nosso distincto amigo recebemos o presente artigo para dar a estampa em nosso jornal. Posto não concordemos com as ideias n'elle expendidas, todavia em attenção a pessoa que no'lo enviou e que muito nos mereceu gostosamente o publicamos.

(Da Redacção.)

de invadir o circulo dos prerogativas dos Estados, de amesquinhalos no limiar da federação, mas foi uma falsa comprehensão do seu papel no momento actual, um zelo exagerado de regulamentação e uniformidade, uma falta de confiança na capacidade dos Estados o que determinou o governo provisório a promulgar o dec. n.º 802.

A revolução vem de ser brilhantemente sancionada pelas urnas. O paiz está com o Governo Provisorio, e a Republica, serena e triumphante, marcha para a sua consolidação definitiva—o que ainda mais digno de reparos torna o Decreto de que tratamos pela injusta desconfiança que d'elle transpira para com o paiz e que parece ter presidido á sua confecção.

«A si proprias entregai as provincias; confiá a nação o que é seu; reanimai o enfermo que a centralisação fizera cadaver; distribuí a vida por toda a parte: só então a liberdade será salva, dizia o grande Tavares Bistos.»

Alguns Estados tinham já elaboradas as suas constituições, contando com a plena liberdade a que se julgavam com direito, constituições que têm agora de ser reformadas para serem de accordo com o Decreto de que estamos tratando.

Acompanhando os intuitos verdadeiramente patrioticos, as sabias inspirações do governo provisório, não ha quem deseje a continuação deste estado de cousas, quem não aspire a normalisação da vida politica e administrativa dos Estados.

Todos almejam, com a possivel brevidade, entrar no regimen constitucional.

O arbitrio, por mais benigno que seja, é sempre o arbitrio.

Elle—a ninguém pesa mais do que aos proprios membros do governo que, guardando, ainda, com grande sacrificio os postos que lhes couberam a revolução victoriosa, dão mostras de acendrado patriotismo.

A nossa constituição moldou-se pela americana que deixou aos Estados toda a liberdade em sua organisação.

Porque a não imitarmos tambem nesta parte?

Falla-se que o governo provisório vai fazer algumas modificações na constituição de 22 de Junho.

Se em vista do art. 3.º do dec. n.º 802 de 4 do corrente as disposições do § 6 do art. 1.º das disposições transitorias da constituição, têm de ser applicadas a eleição dos congressos que vão tratar da organisação dos Estados, é de imprescindivel e urgente necessidade de uma medida que faça desaparecer os inconvenientes desta disposição, que, accitavel quando se tratava da eleição para o congresso geral, é prejudicialissima presentemente.

Segundo as disposições provisórias o magistrado que fosse eleito ao congresso geral teria de optar ao pelo lugar na magistratura ou pelo cargo de representante do povo: Dura cõntradição, cruel alternativa que equivalia para o magistrado a uma verdadeira declaração de incompatibilidade.

Este terrivel dilemma—magistratura ou representação—se é injusto grandemente para os que se dedicam a vida trabalhosa e difficil de magistrado, não é menos prejudicial aos interesses dos Estados que têm de constituir-se e que precisam da collaboraçã de seus filhos mais preparados.

Não conviuo, por justissimas razões, ao magistrado, perder os seus direitos adquiridos com grande somma de privações e sacrificios, inutilisar um passado inteiro de fatigantes trabalhos, ver-se ha constrangido a não poder prestar ao seu Estado o concurso de suas

luzes e saber n'este momento—o mais importante e difficil da sua vida.

Do decreto n.º 802 é a disposição do art. 3.º a que nos parece vexatoria e que, acreditando no patriotismo do governo provisório, caso ella prive a entrada dos magistrados para os congressos dos Estados, estamos convencidos, será eliminada.

A sua permanencia accarreta aos Estados a perda do concurso intelligente de grande numero de filhos aptos e preparados, e que melhor conhecem, pelas exigencias mesmo da vida a que se têm votado, as suas condições e as suas necessidades.

Convem, pois, que levemos todos as nossas reclamações ao governo provisório á ver se alcançamos a eliminação desta restricção odiosa e se conseguimos que, o magistrado possa, sem prejuizo do seu cargo, desempenhar o mandato politico.

Advogando esta idéa, não advogamos o interesse de uma classe; pedimos a cessação de uma injustiça, pugnamos pelos interesses dos Estados que não podem, sem grave prejuizo, prescindir da collaboraçã de seus filhos magistrados, na obra difficil e grandiosa da sua organisação ainda, que somente n'esta

A DEMOCRACIA.

PIRESINA, 30 DE OUTUBRO DE 1890

A organisação dos Estados

E' assim concebido o decreto que o governo provisório acaba de publicar sobre a proxima organisação dos Estados:

DECRETO N.º 802 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório constituído pelo exercito e armada, em nome da nação: Decreta:

Art. 1.º Os governadores dos Estados convocarão as respectivas assembleas legislativas até abril de 1891, fixando-lhes data para a eleição e para a abertura, de modo que entre a primeira e a segunda mediaiem pelo menos 30 dias

Art. 2.º Essas assembleas receberão dos eleitores poderes especiais, para approvar as constituições dos Estados, assim como eleger os governadores e vice-governadores, que houverem de servir no primeiro periodo administrativo.

Art. 3.º Os governadores actuaes promulgarão, em cada Estado, a sua constituição, dependente da approvação ulterior da respectiva assemblea legislativa, mas postas em vigor desde logo quanto a composição dessa assemblea e suas funções constituintes.

Art. 4.º Em cada Estado a primeira assemblea legislativa organizar-se-ha segundo a Constituição anteriormente promulgada, com uma ou duas camaras e o numero de representantes que ella determinar.

Art. 5.º Concluidas as funções constituintes pela approvação da lei constitucional e eleição dos governadores e vice-governadores, entrarão as assembleas legislativas a deliberar, como legislaturas ordinarias pelo tempo constitucional de suas sessões.

Art. 6.º As condições de elegibilidade para essas assembleas serão as que prescrever a Constituição de cada Estado, contando que não contravenham ao determinado na Constituição Federal.

Art. 7.º Na primeira eleição das assembleas legislativas serão observadas as disposições do decreto n.º 511 de 23 de junho de 1890, com as modificações aqui estatuidas, e votarão como eleitores os

cidadãos habilitados na qualificação actual, em conformidade do decreto n.º 200 A de 8 de fevereiro e 277 D de 22 de março de 1890.

§ 1.º A mesa eleitoral fará extrahir tres copias da acta da eleição, que serão enviadas, uma ao governador, outra á secretaria da assemblea legislativa, a terceira, para a apuração, ao presidente da camara ou intendencia municipal da capital do Estado.

§ 2.º Não se exige que essas copias acompanhem a das assignaturas dos eleitores, firmadas no livro competente, nem que se inclua na acta a designação nominal dos que não comparecerem.

§ 3.º Concluido o recolhimento dos votos, o presidente da mesa eleitoral poderá nomear mais dois eleitores da secção respectiva para coadjuvarem os mesarios nos trabalhos da apuração das sedulas e trasladação das actas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, em 3 de Outubro de 1890, 2.º da Republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.—José Cesario de Faria Alvim.

GAZETILHA

Governador.

Está nomeado governador deste Estado, o dr. Alvaro Moreira de Oliveira Lima, piauhyense.

Deve partir á 10 da capital Federal, onde se acha.

Congresso.

Acha-se em sessões preparatorias o congresso nacional.

Para a mesa provisoria, segundo telegrama passado ao exm. sr. Barão de Ussuly, foram escolhidos—presidente Chaves; vice-presidente Lopes e 1.º secretario Malta Machado.

Coronel Pires Ferreira.

Do trecho que abaixo transcrevemos da «Gazeta de Noticias» da capital Federal, vê-se que, especialmente aos reiterados empenhos e a infatigavel solicitude do distincto coronel Pires Ferreira, nosso representante ao congresso, deve o Piahy o mestimavel melhoramento da escala dos vapores da companhia Brazileira pelo porto da Amarracção.

Foi rebuida a campanha, mas ella coroada, felizmente, de esplendido resultado.

São palpaveis as vantagens, incalculaveis os beneficios que vai auferir o commercio rotineiro do nosso Estado, com esta importantissima conquista, capaz por si só, de recomendar a involvel gratidão dos piauhyenses o nome do nosso illustre representante aquem, em grande parte, a devemos.

Não é de hoje, vem de longe, a aspiração que afagava o nosso empobrecido e deslembado Estado de gosar deste importantissimo melhoramento, e tal era os embaraços que sempre surgiam ao seu consequimento, que já não mais acreditava-se na possibilidade de adquiril-o.

Tem hoje o Piahy franca communicação com as diversas praças do paiz e amplos são os horizontes que se rasgam ao seu progresso e adiantamento.

Que esta conquista, em vez de aformosear, estimule os representantes deste Estado á novos empenhimentos em prol da nossa prosperidade e do nosso futuro.

Eis o trecho da «Gazeta de Noticias»: O Sr. tenente-coronel Pires Ferreira, deputado eleito pelo Piahy, em successivas conferencias com o Sr. ministro da agricultura, foi o interprete da necessidade, ha muito reclamada pelos habitantes d'aquelle Estado, de fazerem escala no porto da Amarracção os vapores do norte, subvencionados pelo governo.

Gracias á boa vontade do Sr. ministro e do presidente do Lloyd, parece que hontem ficou resolvido que os vapores d'essa companhia tocarão no referido porto, quatro vezes por mez, para embarque e desembarque de passageiros e cargas, sendo assim prestado um excellenteserviço aos habitantes do Piahy.

Jalcoes e Picos.

Avos nossos briosos amigos de Jalcoes e Picos votão os adversarios o lo rego e entranhado, que não escolhe ensejo para manifestar-se

Rizo o numero do organo democratico que delles não se occupa, cobrindo-os de apodos e attribuindo-lhes imaginarios feitos.

A nujeça do partido federal n'essas importantes localidades parece atormentalo como um horrivel pesadelo, tal o a constancia com que o pers-guem sempre com o visivel intuito de faz-lo passar aos olhos do publico e do governo como reaccionario e violento.

Ultimamente fazem delenda carthago

de retirada do brioso capitão de pelicia, que estaciona em Picos, nosso distincto amigo Benedito de Barros Alencar, á quem não podem p-riocar a energia com que desempenha as funções do seu cargo, não permitindo que desordeiros de profissão continuem a zombar impunemente das leis e das autoridades.

Com severidade, mas sem ultrapassar as raias da legalidade, tem o capitão Benedito conseguido implantar o regimen da ordem e da paz n'essas duas comarcas, cercando do maior prestigio as autoridades p-liciaes.

Não podendo feril-o por outro modo, vingam-se os seus mequinhos defectos, cobrindo-o de invectivas banaes e insultos ridiculos, imprudenciao-lhe os defectos que lhes são proprios e os crimes de que são capazes.

Talvez e desmaralhados recursos que como espada de dois gumes, foram primariamente aos que delles se utilisam com tanto despojo quanto d'essa.

O nosso amigo, em artigo que fica em nosso poder e que no numero seguinte daremos á estampa, explica cabalmente, confundindo os seus detractores, os factos que lhe são attribuidos.

Valença.

Do pelourinho da mais torpe diffamação, por amor dos democraticas de Valença, têm sido atados constantemente os nossos dignos e honestos amigos, drs. João Gabriel Baptista, Arlindo Nogueira e coronel Norberto de Castro e Silva juizes de direito, e municipal os primeiros e promotor publico o ultimo—dessa comarca.

Farta dose de insultos indignos e baixos tem-lhes sido atirada por mais de uma vez.

No effo, onde d'v-m ficar tão ignobeis e repulivos baldes, os tempos deixal-o permanecer intactos.

Mantemos o proposito de, nas lides da imprensa, nunca descer ao terreno degradante da diffamação e da injuria que mais desmoralisam a quem as vibra do que aquelles contra quem são mauejadas.

Comprehendemos o desvairamento dos que, sequosos de mando, vêm nestes ingressos e limrados funcionarios, tenaz barreira, obes inventivas á satisfacção dos seus planos e vinganças

Deixal-os a esbravejar, cogos de raiva, ralados de despeito, é o mais justo castigo que se lhes pode infligir.

Para apparentar, porém, moderação, captar a benevolencia do publico, alternando, ao mesmo tempo, o mau effeito dos seus desregramentos e despropósitos, fingem-se os tartufos martyres de perseguições, que só existem na mento de quem as forgira.

Até o «Telephone», o organo dos interesses publicos, deixou-se vencer pelos cantos da serena e no seu ultimo numero, caricata cassandra, com ares de ganho do Capitolio, dá signal de alarma e sceptico e descrente—chama a attenção do governo para o que se está passando em Valença.

De quanta inexactidão lhe informaram os desleaes adversarios dos nossos amigos, não teve escrúpulo o «Telephone» de converter-se em echo.

Lamentamos sinceramente tanta facilidade do redactor do organo dos interesses publicos em p-ghilhar informações que elle bem sabe emanarem de fontes suspectas, evadido de odios e interesses partidarios.

As incompatibilidades resultantas da accumulacão de empregos por diversos membros de uma mesma e prestigiosa familia, que tão má impressão causarão ao espirito do redactor do «Telephone», elle que as estado convenientemente, que se confronte com a lei e verá que foi grosseramente illudido; pois ellas não passam, como a violencia, extorção ou cousa que melhor a tenha de que se diz ameaçado um seu amigo, de mentirosos inventos, de embustes indignos, engendrados com o filo unico de macular as reputações illibadas das autoridades de Valença.

Os factos encaixar-se-hão de provar a evidencia o que vimos do dizer, levando ao anem do redactor do «Telephone» a convicção da pequenez e da falta de seriedade dos seus actuaes informantes.

REGISTRO DA CIDADE

—Aham-se presentemente nesta cidade, chegado da Parahyba, no ultimo vapor, os distinctos magistrados drs. José S. Xavier, juiz de direito e dr. Eduardo A. da Silveira, juiz municipal da Colonia, para onde seguem.

—Da mesma procedencia e no mesmo vapor veio tambem a serviço do governo o digno 1.º tenente Klappel Inham, zeloso capitão do porto daquelle cidade.

—A tratar de negocios particulares, aqui se acham, ha dias, os sr's. capitão Nisson de Carvalho, de Peripity e Cesario Belmonte, do Estreito, ambos nossos co-religionarios prestados e dedicados.

—De Outras, veio tambem no ultimo vapor procedente da Amaranite, o nosso illustre amigo capitão Salustiano Campos.

A todos—enviamos affectuosas saudações.

Imp—Francisco do Senna Roza